



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 007/2026

- PROJETO DE LEI Nº 001/2026

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ASSUNÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE CONQUISTA, DAS TAXAS DE EMISSÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS RELATIVAS AOS IMÓVEIS VINCULADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, SITUADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Conquista a assumir o pagamento das taxas de emissão de escrituras públicas dos imóveis vinculados aos programas habitacionais da COHAB MINAS, localizados no território municipal.

A proposta tem como objetivo facilitar a regularização fundiária dos beneficiários dos referidos programas habitacionais, garantindo maior segurança jurídica aos moradores e promovendo a efetiva transferência da propriedade dos imóveis.

Compete à Comissão de Orçamento e Finanças analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

A matéria em análise implica em despesa para o erário municipal, uma vez que prevê a assunção, pelo Município, de custos relacionados à emissão de escrituras públicas.

Nesse sentido, cumpre destacar que:

- A Constituição Federal, em seu art. 37 e art. 165, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecem que a criação ou expansão de despesa pública deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- É necessária a demonstração da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- A ausência de estimativa de impacto financeiro pode comprometer a execução da norma e sua regularidade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Todavia, observa-se que a proposição possui relevante interesse social, ao promover a regularização imobiliária de famílias beneficiárias de programas habitacionais, contribuindo para a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças opina:

FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei, desde que atendidas as exigências da legislação fiscal vigente, especialmente quanto à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva dotação orçamentária.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 13 de abril de 2026.

Dos membros da Comissão:

Luiz Antônio Alves: _____

Presidente

Silvio Artur Daiola: _____

Relator

Ricardo César da Silveira Bovi: _____

Membro